



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.*  
*Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*  
*Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia*  
*Site: [www.fat.edu.br](http://www.fat.edu.br) E-mail: fat@fat.edu.br*  
*CGC: 011494320001-21*

## ***RESOLUÇÃO CONSAC 008/2010***

***Aprova o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.***

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade.

### **RESOLVE:**

Artigo 1º. Aprovar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 05 de março de 2009.

*Antônio Walter Moraes Lima*

*Diretor Geral.*



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.

Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central – Feira – Bahia –  
CEP.: 44.032-620. Endereço Eletrônico:

[www.faf.edu.com.br](http://www.faf.edu.com.br) E-mail: [anisio@anisio.com.br](mailto:anisio@anisio.com.br)

Telefone: (75) 36616-9450 - Telefax: (75) 3616-9451  
CGC: 011494320001-21

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAC 008 / 2010

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE DO CURSO DE  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FAT.

## **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Anísio Teixeira.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis e tem por finalidade atuar no processo de consolidação e contínua atualização do seu projeto pedagógico, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) pelo menos cinco integrantes do corpo docente.

**Parágrafo único:** Parágrafo Único - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo no magistério.

**Art.4º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador do Colegiado de Curso para um mandato por prazo indeterminado, com possibilidade de substituição de seus membros, a critério da coordenação do Colegiado de Ciências Contábeis.

### **CAPÍTULO III DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 5º.** O NDE deve ser constituído por pelo menos cinco docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

### **CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.6º.** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e ou integral sendo que pelo menos 20% neste último regime.

### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.7º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- II. Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- VIII. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- IX. Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional;
- X. Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XI. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XII. Assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- XIII. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação, especialmente os Núcleos de Pesquisa e Extensão do Curso;

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE**  
**ESTRUTURANTE**

**Art.8º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as recomendações do Núcleo aos órgãos superiores da FAT;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;
- VI. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS REUNIÕES**

**Art 9º.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares, mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 1º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Ciências Contábeis tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - Das reuniões, lavrará um dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes à reunião.

§ 3º - Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art 10.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Parágrafo único** - Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I. Em todos os casos a votação é em aberto;
- II. Qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

- III. Nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. Não são admitidos votos por procuração.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art 11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art 12.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Feira de Santana, 06 de julho de 2010.

ANTONIO WALTER MORAES LIMA

Diretor Geral